



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO | 2 |
| 2. ALCANCE | 2 |
| 3. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS | 2 |
| 4. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES | 3 |
| 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | 12 |

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 2/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer as diretrizes, responsabilidades, critérios e procedimentos gerais para orientação de todos os colaboradores em relação às leis e práticas de anticorrupção, em especial a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act* - “FCPA”) e a Lei 12.846 (Lei Anticorrupção Brasileira). Neste sentido, também objetiva a orientação aos colaboradores para reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

2. ALCANCE

A política é aplicável a todos os colaboradores do Grupo Adecoagro, incluindo representantes, Diretores, Vice-Presidentes, Membros do Conselho e os parceiros comerciais da Companhia.

3. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

- **Corrupção:** é abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si ou para outrem. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

- **Suborno:** consiste na oferta, doação ou recebimento de valor ou algo de valor em troca de tratamento favorável por órgão público, funcionário público, autoridade oficial ou empresa.

- **Funcionário Público:** qualquer funcionário, Diretor, Conselheiro ou Membro de Entidade Governamental.

Incluem-se nesta relação: (i) qualquer pessoa representando de forma oficial qualquer entidade oficial (consultor, por exemplo); (ii) qualquer membro ou Diretor de empresa que possua participação do Governo, mesmo que de forma minoritária; (iii) candidatos a cargos públicos em qualquer nível e qualquer membro ou representante de partido político; (iv) funcionários, Diretores, Vice-Presidentes ou representantes de Organização Pública (ex. Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo Monetário Internacional – FMI, entre outros).

- **Entidade Governamental:** empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo ou outras entidades públicas (seja a participação total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

- **Parceiros Comerciais:** trata-se de fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais organizações que possuem relações comerciais com a Companhia.

- **Itens de Valor:** dinheiro em espécie, presentes, viagens (passagens aéreas, rodoviárias e hospedagens), entretenimento (shows, teatros, cinemas, entre outros), ofertas de emprego e refeições. Incluem-se nesta lista patrocínio de eventos, bolsas de estudo, contribuições a pesquisas e beneficentes (mesmo que

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 3/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

relacionadas a instituições legítimas) solicitadas ou em benefício de funcionários públicos ou familiares.

- **Lavagem de Dinheiro:** conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.
- **FCPA:** Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act*).

Principal Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América, aprovada pelo Congresso em 1977, oriunda de uma investigação que apurou a existência de mais de 400 Companhias que admitiram realizar pagamentos a funcionários públicos para obter vantagens.

- **Lei 12.846 (“Lei Anticorrupção”):** sancionada pela Presidência da República em agosto de 2013 e com entrada em vigor entre o final de janeiro e início de fevereiro de 2014, é conhecida como a Lei Anticorrupção Brasileira.

Ela dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim como dá outras providências acerca do tema.

4. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

4.1 FCPA

4.1.1 Disposições

A “FCPA”, assim como o Código de Conduta da Adecoagro S.A, proíbem o pagamento, oferta, promessa de pagamento ou qualquer transferência de valores, seja em espécie ou outras formas tais como, presentes e prestação de serviços de forma direta ou indireta a:

- Qualquer funcionário ou empregado de governo (seja dos EUA ou não), incluindo qualquer departamento, agência ou órgão ligado aos respectivos governos;
- Funcionário de partido político ou candidato a cargo público;
- Oficial ou funcionário das Nações Unidas ou qualquer outra Organização Pública Internacional;
- Qualquer representante de funcionário público;
- Incluem-se ainda na lista os familiares de tais funcionários.

Com o propósito de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão;

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 4/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

- Persuadir os funcionários públicos a usar a sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de um governo ou outra entidade que não dos Estados Unidos ou o organismo internacional público.

Quando esses atos são feitos a fim de obter uma vantagem ilegítima ou para ajudar a empresa a obter, manter ou realizar determinado negócio. Incluem-se ainda aprovações ou autorizações legais; alterações de leis ou decretos; redução de impostos ou taxas.

A Lei abrange tanto os pagamentos realizados diretamente pela empresa, como os realizados de forma indireta, por meio de um intermediário, como um parceiro de negócios.

4.1.2 Alcance

A “FCPA” é aplicável a:

- Todos os cidadãos norte-americanos (residentes ou não no território dos EUA);
- Funcionários, Diretores, Vice-Presidentes ou agentes das empresas, incluindo acionistas que atuarem em nome das empresas;
- Todas as empresas que tenham sua sede nos EUA ou registrem suas ações na “Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos” (*U.S. Securities and Exchange Commission* – “SEC”).

Como a Adecoagro S.A. possui ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (*New York Stock Exchange* – “NYSE”) está sujeita ao registro na “SEC” e, desta forma, sujeita à aplicação da “FCPA”.

4.1.3 Exigências

Com o intuito de evitar ocultação de subornos e desencorajar práticas contábeis fraudulentas, a “FCPA” exige que a Companhia mantenha registros que reflitam de maneira precisa e justa suas transações e estabeleçam controles em sua contabilidade de forma a oferecer garantia razoável de que todas as transações são registradas de forma precisa.

Neste sentido, são proibidos registros falsos, enganosos, ambíguos ou incompletos nos livros de registros contábeis ou quaisquer outros documentos auxiliares.

4.1.4 Exceções

A “FCPA” permite o pagamento, presente, oferta ou promessa de qualquer valor a funcionários públicos, representante ou agente quando:

- Tratar-se de uma despesa razoável e de boa fé, tais como despesas de viagem e hospedagem diretamente relacionadas com a promoção, demonstração, explicação de um produto ou serviço;

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  adecoagro | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 5/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

- No desenvolvimento e execução de um contrato com um governo estrangeiro não relacionado aos Estados Unidos da América ou agência ligada a este;
- Ser permitido de acordo com as leis do país e com o Código de Conduta e Ética da Companhia;

A Companhia deve garantir, no entanto, que todas as despesas relacionadas a funcionário público sejam documentadas de maneira precisa e completa, independentemente do valor envolvido na transação.

Independente do estabelecido pela “FCPA”, os funcionários devem observar as disposições estabelecidas no item 4.3 desta política.

4.1.5 Responsabilidades

É de responsabilidade de todo e qualquer funcionário da Companhia comunicar qualquer indício, suspeita ou prova concreta de que práticas de corrupção, irregularidades ou qualquer violação aos dispostos da Lei “FCPA” descritos acima tenham ocorrido ou estejam ocorrendo.

A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncias da Companhia, sendo que, independente do denunciante ter realizado tal denúncia de forma identificada ou anônima, todas as medidas para garantir e proteger a confidencialidade da denúncia e denunciante serão tomadas.

4.1.6 Punições

As violações à Lei “FCPA”, de acordo com o julgamento, podem resultar em penalidades civis e criminais tanto para a Companhia como para a(s) Pessoa(s) Física(s) envolvida(s).

No caso da condenação da Pessoa Jurídica, aplicam-se, dependendo do julgamento, multas, reclusão de seus representantes legais e devolução ao Tesouro dos Estados Unidos da América dos ganhos obtidos com o ato ilícito de corrupção.

A(s) Pessoa(s) Física(s) envolvida(s) em violação ao disposto na “FCPA” também podem ser condenadas, de acordo com o julgamento, a aplicação de multas, reclusões e devolução dos ganhos ilícitos ao Tesouro dos Estados Unidos da América. Nestes casos, as eventuais multas e devoluções devem ser recolhidas única e exclusivamente pela Pessoa Física condenada, não sendo permitido o recolhimento por meio da Companhia.

A responsabilidade comprovada da Pessoa Jurídica não exclui a responsabilidade da Pessoa Física e vice-versa.

4.2 Lei 12.846

4.2.1 Disposições

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 6/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

A Lei estabelece que as Pessoas Jurídicas serão responsabilizadas administrativamente e civilmente por atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, praticados em seu interesse ou benefício, de forma exclusiva ou não.

Entendem-se por atos que atentam contra o patrimônio público:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo de licitação pública;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer processo de licitação pública;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar de modo fraudulento ou irregular, Pessoa Jurídica para participar de processo licitatório ou celebrar contrato com a Administração Pública;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos firmados com a Administração Pública, sem autorização em lei ou licitação;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar ou intervir na atividade de fiscalização ou investigação de qualquer Órgão, Entidade ou Agente Público.

4.2.2 Punições

As sanções previstas na Lei 12.846 serão aplicadas de acordo com a gravidade do ato ilícito praticado, sua consumação ou não, o grau de lesão à Administração Pública, a vantagem auferida, o efeito negativo produzido, a situação econômica do infrator e a cooperação da Pessoa Jurídica para a apuração da infração, sendo possível, inclusive, a responsabilização solidária das sociedades controladoras, controladas, coligada ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas da Pessoa Jurídica que cometeu o ato ilícito, e, em casos específicos, seus dirigentes

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 7/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

ou administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades administrativas e/ou judiciais, isolada ou cumulativamente:

4.2.2.1 Administrativas

- Multa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior à instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

A multa nunca deverá ser inferior à vantagem auferida pelo ato ilícito, desde que for possível sua estimativa.

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto, a multa a ser aplicada deverá estar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

- Publicação extraordinária da decisão condenatória através de meios de comunicação de grande circulação nas áreas de ocorrência do ato ilícito e/ou atuação da Companhia ou no caso de não haver tais meios disponíveis na área, em meios de comunicação nacional, a expensas da própria Companhia.

4.2.2.2 Judiciais

- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtido da infração;
- Proibição do recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos;
- Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Dissolução compulsória da Pessoa Jurídica.

Tais sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

A penalização na esfera Administrativa não exclui e nem condena automaticamente a penalização na esfera Judicial e vice-versa.

A condenação em qualquer esfera torna certa a obrigação de reparar, de forma integral, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expresso na sentença.

Todas as empresas punidas serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4.2.3 Acordo de Leniência

A autoridade máxima de cada órgão poderá celebrar acordo de leniência com as Pessoas Jurídicas responsáveis pela prática de atos ilícitos, desde que tais acordos colaborem efetivamente com as investigações e processo administrativo.

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 8/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

Para que o acordo seja celebrado, a Pessoa Jurídica deverá ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar, admitir sua participação no ilícito, cessar completamente sua participação no ilícito e cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo.

O acordo de leniência isentará a Pessoa Jurídica da publicação extraordinária da decisão condenatória do processo, não será proibida de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público, assim como poderá, ter sua pena de multa reduzida em até 2/3 (dois terços).

O acordo não isenta, no entanto, a Pessoa Jurídica de reparar integralmente o dano causado pelo ato ilícito.

4.2.4 Demais Disposições

A Pessoa Jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das Pessoas Físicas e vice-versa.

A responsabilização da Pessoa Jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus diretores, dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Subsiste a responsabilidade da Pessoa Jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis.

4.3 Procedimentos Internos para Concessão de Brindes e Despesas

Sem prejuízo às diretrizes estabelecidas pela FCPA, Lei 12.846 e Código de Ética e Conduta da Adecoagro, os funcionários da Companhia devem fazer todos os esforços para eliminar ou minimizar a concessão de brindes, evitando oferecer presentes, despesas de representação (como eventos e jantares), despesas com pagamentos de viagens ou alojamento.

4.3.1 Despesas com Refeições, Entretenimento e Viagens

Refeições, despesas com entretenimento, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas, consistentes com lei local e diretamente relacionada com o legítimo propósito do negócio.

Em nenhuma hipótese é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a funcionários públicos ou qualquer representante de empresa privada para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à empresa.

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 9/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

As despesas com refeições, viagens e entretenimento não devem exceder o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou seu valor equivalente em qualquer moeda por pessoa e por operação.

Qualquer despesa relacionada que exceda a soma do valor supracitado, a operação deve ser autorizada previamente e por escrito (via e-mail) pelo Vice-Presidente responsável Brasil.

Neste pedido, o empregado deve comunicar a que o pedido se refere (despesas com eventos, refeições, etc.), o propósito da concessão e identificar se o gasto será realizado somente ao beneficiário ou o funcionário fará parte do brinde. Exemplo: se o funcionário convidar e for a um jantar, ele fará parte deste ou se oferecer um voucher de um jantar como cortesia, não fará parte.

Em hipótese alguma, poderá ser fornecido dinheiro em espécie a terceiros para que este organize uma refeição, viagem ou entretenimento.

4.3.2 Concessão e Recebimento de Brindes

A concessão e recebimento de brindes é autorizada, desde que possua obrigatoriamente gravado o nome ou logotipo da Adecoagro ou da empresa concedente do brinde (ex. canetas, cadernos, chaveiros etc.) e cujo valor somado não exceda o equivalente R\$ 100,00 (cem reais) ou seu valor equivalente em qualquer moeda por operação.

Qualquer concessão ou recebimento relacionado que exceda a soma do valor supracitado, a operação deve ser obrigatoriamente autorizada previamente e por escrito (via e-mail) pelo Vice-Presidente responsável Brasil.

Nos casos de recebimento de brindes, o Vice-Presidente responsável Brasil efetuará uma avaliação da natureza e valor do item e definirá o procedimento a ser seguido. Caso o recebimento do brinde seja julgado não procedente, o funcionário deve rejeitar o recebimento. Caso já tenha sido recebido será avaliado, em conjunto com o Vice-Presidente responsável Brasil, a devolução do mesmo ou a realização de um sorteio entre todos os funcionários da Unidade a qual pertence o receptor do brinde.

Brindes devem ser dados ou recebidos em pequenas quantidades, ou seja, mesmo que individualmente não excedam o valor, não devem ser cumulativos.

Deve-se evitar a concessão de brindes a uma única pessoa no decorrer do período de um ano.

Em nenhuma hipótese brindes ou presentes devem ser dados ou recebidos através de dinheiro em espécie.

Deve-se evitar a concessão de brindes a autoridades governamentais e seus familiares, especialmente se estiverem relacionadas à matérias relacionadas ao negócio da empresa.

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 10/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

O Vice-Presidente responsável Brasil manterá um controle específico, onde serão registrados todos os brindes e despesas concedidos e recebidos pela Companhia.

Oferecer brindes, refeições, entretenimento, pagamento de despesas, entre outros, de forma frequente pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e, portanto, não deve ser realizada.

Deve-se assegurar que todas as despesas associadas com a concessão de brindes, refeições, entretenimento, pagamento de despesas, entre outros, são devidamente registrados e claramente refletem a verdadeira razão do gasto.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, o funcionário deverá anteriormente à execução, consultar o Gerente Jurídico; Vice-Presidente responsável Brasil e/ou Compliance Officer.

4.4 Contribuições a Partidos Políticos

Doações a partidos políticos ou a campanhas eleitorais de qualquer natureza não deverão ser realizadas pela Companhia ou em nome dela. Isto ocorre, de acordo com a Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/2015) que não prevê mais a possibilidade de doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais.

4.5 Contribuições Beneficentes

Doações a instituições ou causas beneficentes devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Não devem ser feitas contribuições em troca de favores ou tratamento específico da empresa com qualquer funcionário público ou candidato a cargo público, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

Os pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, devendo ser especificado a pessoa ou organização que solicita a contribuição, a organização beneficiada, o objetivo da contribuição e o valor requisitado.

Tais contribuições deverão ser aprovadas formalmente por e-mail pelo Gerente Jurídico e por um Diretor, anteriormente à sua concessão.

As contribuições devem ser realizadas exclusivamente à Instituições e nunca à Pessoas Físicas.

Toda contribuição deve possuir um recibo específico.

A contribuição deve ser devidamente registrada e claramente refletir a movimentação.

4.6 Patrocínios

A concessão de patrocínios deverá seguir as seguintes diretrizes:

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 11/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

- Independentemente de sua natureza e valor, deverá ser aprovada formalmente por e-mail pelo Gerente Jurídico, Gerente de Recursos Humanos Corporativo e por um Diretor, anteriormente à sua realização;
- Devem possuir contratos formalizados entre a Adecoagro e a Instituição ou Pessoa Física que receber o patrocínio;
- Deve possuir recibo específico de cada contribuição e;
- Deve ser devidamente registrado e claramente refletir a movimentação.

4.7 Comunicação de Descumprimento às Práticas Vigentes e Política

É responsabilidade de todos os colaboradores comunicarem qualquer violação e/ou suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção (FCPA/ 12.846) e todas as demais diretrizes expressas na presente Política.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas exclusivamente ao Canal de Denúncias da Companhia, conforme diretrizes estabelecidas para este canal de comunicação.


4.8 Parceiros Comerciais

Caso algum parceiro comercial da Companhia viole as diretrizes definidas nesta Política, a Adecoagro pode rescindir o compromisso contratual unilateralmente, além de exigir o ressarcimento pelos prejuízos causados pela outra parte.

As empresas que assumirem compromissos comerciais com a Adecoagro, precisam garantir que nem elas nem seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente, estão atualmente:

- sendo investigados por acusações de suborno e/ou corrupção.
- envolvidos em processos judiciais e administrativos ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno.
- incluídos em listas de entidades governamentais, conhecidos ou suspeitos de práticas de lavagem de dinheiro.
- sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental. e
- proibidos ou impedidos de operar conforme qualquer legislação imposta ou fiscalizada por entidades governamentais.

Adicionalmente os parceiros comerciais da Adecoagro garantem que informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, resultando automaticamente na rescisão contratual entre as partes.

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 12/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


Em nenhuma hipótese, informações e documentos falsos ou enganosos devem constar nos livros e registros da Companhia.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Além das penalidades que são impostas pelas legislações especificadas nesta Política, violações desta política podem ser punidas com medidas disciplinares ao responsável pela infração, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e parecer para instauração de processos administrativos e judiciais.

Independentemente dos dispositivos estabelecidos nesta Política, as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta, Política do Informante, Política de Comércio Interno e Política de Comportamento da Companhia devem ser observados em sua integridade.

A área de Auditoria Interna da Companhia é responsável pelo treinamento e monitoramento das diretrizes estabelecidas nesta política.

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: GRC-CBR-PL-04 | Página: 13/13 |
| | Data: 06/09/2024 | |
| | Versão: 02 | |
| | Política Anticorrupção e FCPA | |

APROVADORES DO DOCUMENTO:

Andreza Lima Moraes; Lourenco Bozola